



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.536/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2011

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E A EMPRESA CLINI VIDA SERVIÇOS EIRELI – ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.910.900/0001-38, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº. 60, nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **CLINI VIDA SERVIÇOS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 23.509.389/0001-09, com sede na Rua João Pessa, nº 60, centro, Cidade de Jaguariaíva/PR, neste ato representado por JOÃO RICARDO DE CASTRO, brasileiro, médico, inscrito no CPF nº 022.484.109-21, residente e domiciliado em Jaguariaíva/PR, aqui denominado(a) Credenciado(a), em conformidade com o Edital de Credenciamento/Chamamento Público, **Inexigibilidade n. 027/2021**, com base no art. 25, caput da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e prorrogação em 03 de março de 2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O credenciamento de que trata este contrato obedece a Legislação Federal e o Regulamento estabelecido no Edital para empresas e profissionais da área médica (pessoa jurídica e/ou pessoa física/profissionais liberais), conforme constatado do Termo de Referência apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, e conforme será discriminado neste instrumento, para prestação dos serviços de exames e procedimentos médicos dentro de suas respectivas especialidades, para atender a demanda dentro do controle da Rede Municipal de Saúde, envolvendo a Secretaria Municipal de Saúde de Jaguariaíva e Hospital Carolina Lupion, em exames a pacientes que lhe for encaminhados, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no “caput”, do art.25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº8.666 de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os serviços serão prestados mensalmente, e exclusivamente pelo(s) profissional(s) da Credenciada, em locais e horários estabelecidos pela própria Secretaria Municipal de Saúde, que por via expressa apresentará o profissional e suas qualificações à Secretaria de Saúde, na cidade de Jaguariaíva, PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A Credenciada declara não possuir acúmulo de cargo com profissional(s) Credenciado(s) e assume expressamente sob sua responsabilidade os vínculos que porventura apresentem na lotação de seu(s) profissional(s) em caráter permanente ou temporário sob qualquer entidade pública federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Credenciada será submetida na sua íntegra aos ditames das Legislações e Normas aplicadas, discriminadas, qual fazem parte integrante do procedimento de Credenciamento, assim definidas:

- a) **Constituição Federal de 1988, Artigo 37**, regula a atuação da Administração Pública.
- b) **Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993**: regula o Artigo 37 inciso XXI, Constituição Federal, institui normas para licitações e contratado administrativos da Administração





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Pública e de outras providências, sendo aplicada, ainda, todas as suas alterações;

c) **Lei Federal nº8.080, de 19 de setembro de 1990:** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências;

d) **Lei Federal nº12.846 de 1º/08/2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CLÁUSULA SEGUNDA: O Credenciamento é pelo período de doze meses, o profissional exercerá suas atividades profissionais e a estimativa global contratual é de **R\$ 263.416,00 (duzentos e sessenta e três mil quatrocentos e dezesseis reais)**, conforme tabela abaixo:

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Itens
CLINI VIDA SERVICOS MEDICOS EIRELI - ME				
1 - USG PÉLVICA ABDOMINAL - Marca	SV.	350.000	69.3200	R\$ 24.262.00
2 - USG PÉLVICA TRANSVAGINAL - Marca	SV.	700.000	69.3200	R\$ 48.524.00
3 - USG DE MAMAS - Marca:	SV.	100.000	69.3200	R\$ 6.932.00
4 - USG DE TIREÓIDE - Marca:	SV.	200.000	69.3200	R\$ 13.864.00
5 - USG ABDOMEM SUPERIOR - Marca:	SV.	650.000	69.3200	R\$ 45.058.00
6 - USG ABDOMEM INFERIOR - Marca:	SV.	500.000	69.3200	R\$ 34.660.00
7 - USG APARELHO URINÁRIO - Marca:	SV.	300.000	69.3200	R\$ 20.796.00
8 - USG DE PRÓSTATA ABDOMINAL - Marca:	SV.	150.000	69.3200	R\$ 10.398.00
9 - USG DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS - Marca	SV.	500.000	69.3200	R\$ 34.660.00
10 - USG DE BOLSA ESCROTAL - Marca:	SV.	50.000	69.3200	R\$ 3.466.00
11 - USG ARTICULAÇÃO - Marca:	SV.	300.000	69.3200	R\$ 20.796.00
Total fornecedor:				R\$263.416.00
Total geral:				R\$ 263.416.00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser protocoladas no Paço Municipal, cujo fechamento computará somente os serviços prestados se atestado pela Secretaria competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento pelos serviços prestados será feito por meio de depósito em conta bancária do credenciado em até 10 dias, contados da data de emissão do relatório da auditoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É reservado ao contratante, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: As glosas poderão ser motivo de pedido de revisão onde o credenciado poderá ter acesso aos relatórios que a originou, e a decisão sobre o pedido deverá sair em até 30 dias.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores pactuados deverão ser computados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Saúde, qual estabelecerá a contabilidade a ser pago em conformidade com os atendimentos realizados a cada mês vencido.



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 9ª Andar, Cidade Alta / Fone: 9400

Dr. João Renato de S. S. S.

19/08/2015



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores deverão ser contabilizados na Conta indicada:
11.001.10.301.0018.2072.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos ficarão condicionados ao preenchimento correto e entrega dos formulários pelo profissional contratado, de forma que se houver negativa no pagamento dos mesmos ao Município Contratante o repasse ao profissional não será realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste contrato de credenciamento, serão suportadas por cada parte no âmbito de suas respectivas responsabilidades, não possuindo o Município, qualquer vínculo empregatício com o credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLAUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Segunda.

CLAUSULA QUINTA: Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo a critério de conveniência e oportunidade da administração ser reajustados com base na variação do índice inflacionário nacional a ser alterado mediante Decreto Municipal, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA: A **CRENCIADA (O)** se compromete a realizar os exames médicos, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CRENCIADA (O)**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes, sem qualquer vinculação hierárquica ou funcional com o Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CRENCIADA (O)** durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento/ Chamamento Público da Inexigibilidade de Licitação 27/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CRENCIADA(O)** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, até





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

o último dia útil de cada mês, um relatório dos serviços realizados para conferência dos atendimentos.

PARÁGRAFO QUARTO – Todo atendimento deverá ser precedido de guia (a ser emitida pela SEMUS), cuja validade será de até 30 dias para que o usuário utilize, e o credenciado 180 dias para apresentá-las para a fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - O credenciado deverá preencher completamente o pedido de solicitação de atendimento, sob pena de não receber seu pagamento pelos serviços prestados.

CLAUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CRENCIADA (O)**.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, mediante termo de aditamento, conforme artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da Administração.

CLÁUSULA NONA: A **CRENCIADA** não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou sub-empregada, continuando a **CRENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CRENCIADA(O)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso ocorra pedido de descredenciamento por parte do credenciado, o mesmo deverá continuar o atendimento por pelo menos 30 dias, a fim de que não haja solução de continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CRENCIADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

- I – advertência;
- II – multa na forma prevista no §2º;
- III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CRENCIADA**:



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 8º Andar, Cidade Alta - Fone: 9400

Dr. João Ricardo de Castro
CNPJ 10225



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;
- c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

PARÁGRAFO SEGUNDO –O atendimento deverá ser realizado em conformidade com a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Carolina Lupion.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os exames deverão ser realizados no Município de Jaguariaíva, em local determinados pela Secretaria de Saúde, ou ainda em seu consultório, na especialidade credenciada, incluindo procedimento de sua área de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As alterações de endereço da Credenciada, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação e a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa da CREDENCIADA (O).

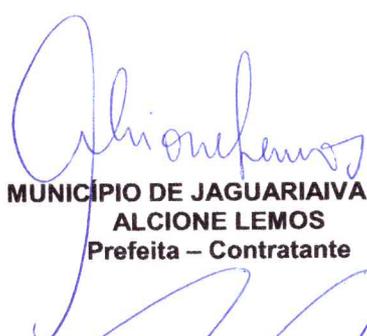
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Secretaria Municipal de Saúde designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento/ Chamamento Público, constante do processo de Inexigibilidade nº 11/2019, assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Compete a responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Amália Cristina Alves, a execução, manutenção e fiscalização Contratual da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 27/2021.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 13 de outubro de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
ALCIONE LEMOS
Prefeita – Contratante


CLINI VIDA SERVIÇOS EIRELI – ME
Credenciado(a) – Contratado(a)


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Amália Cristina Alves

Testemunhas: _____



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos –

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 – 4º Andar, Cidade Alta / Ruanes: 300


Dr. João Ricardo de Castro
CRM 18226